



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE MATERIAL**

### 14133 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**Processo Nº: 0032660-12.2025.8.25.8825**

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Tribunal de Justiça de Sergipe, utiliza cortinas blackout em suas dependências e necessita de empresas que forneça esse material.

É necessário a contratação de empresa que forneça e instale cortinas blackout nas dependências do Tribunal de Justiça de Sergipe sem a necessidade de manutenção, assistência técnica, somente a garantia do material entregue, na capital do Estado de Sergipe.

A empresa contratada deverá fornecer e instalar cortinas em novos espaços onde não há cortinas e em locais em que as cortinas precisem ser substituídas na Capital do Estado.

Para atender as demandas enviadas a Divisão de Controle de Material é necessário uma nova contratação desse material

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

[www.tjse.jus.br/portal/transparencia/pac](http://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/pac)

#### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

1-Quanto a forma de aquisição do material,manteve a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preços;

2-A contratada deverá entregar o material, solicitado da contratante, em remessas de acordo com o solicitado,no endereço especificado no Instrumento Convocatório;

3-A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4-A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

5-Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6-A proposta contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em uma via, sememendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência ,para fins de pagamento;

7-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;

8-Para o material permanente e o material de consumo, o prazo de garantia será de no mínimo 12 meses dias a contar do recebimento definitivo dos mesmos;

9-Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do TJSE, das7:00 às 13:00 horas; podendo ser extendido esse horário ate às 17 horas.

10-Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de Pregão

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O quantitativo a ser contratado é o solicitado pela Divisão de Controle de Material.

A discriminação completa dos itens encontra-se no Termo de Referência.

#### Opção 1

Itens	Quantidade
1- Cortina tipo blackout, na cor bege, dotada de efeito corta-luz, devendo assegurar <b>bloqueio mínimo de 80% da luminosidade externa, sistema de instalação por trilho suíço em alumínio, com abas para fixação no teto</b> Com instalação	400 m <sup>2</sup>

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

I- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

II- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento;

III- Os objetos demandados já possuem contratações similares feita pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratações anteriores -

Atas 07/2025 - R\$ 104.030,00 (cento e quatro mil e trinta reais) foi o valor do lote 3

Itens	Preço unitário estimado	Valor total
1		104.030,00

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Registro de preços para aquisição de cortinas blecaout com instalação inclusa, para garantir o bom andamento dos serviços do Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será feito o agrupamento dos itens em lotes, observando-se a similaridade dos produtos, que pode ser fornecidos por um mesmo licitante, proporcionando assim um melhor controle de fiscalização do contrato, sendo viável técnica e economicamente.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pretende-se aproveitar a potencialidade do mercado e possível ampliação da competição no certame.

A aquisição das cortinas, irá suprir a necessidade do Tribunal de Justiça de Sergipe, para suas dependências.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há providências prévias a serem adotadas

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica contratações correlatas ou independentes não necessitando de subcontratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Todo o material retirado de uso, é recolhido pela Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju – CARE .

Não vemos assim possíveis impactos ambientais.

A Contratada, será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este Órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RENILSON TAVARES FIGUEIREDO**, **Chefe de Divisão de Controle de Material**, em 18/12/2025, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2909884** e o código CRC **05F318B4**.

0032660-12.2025.8.25.8825

2909884v17

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*